



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA INTERNA Nº 05/2016

**1-Identificação da Auditoria:**

**Área:** 1 – Gestão de Recursos Humanos

**Ação:** A.1.2 - Auditar as alterações realizadas na Folha de Pagamento de Pessoal.

**Setor Auditado:** Coordenadoria de Administração de Pessoal e Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal.

**Período de realização:** De 21/04/2016 a 20/07/2016

**Objetivo:** *Realizar a verificação da inclusão/alteração da folha de pagamento de pessoal.*

**2 –Escopo ou procedimento**

Esta auditoria consistiu em:

- Verificar as razões que levaram à ausência de utilização de sistema informatizado para o Programa de Avaliação de desempenho dos servidores;
- Observar as folhas de frequência do período informado para a compensação, apresentadas pelos servidores que receberam gratificação por encargo de curso e concurso constantes na auditoria de folha nº 5/2015, com vistas a conferir o cumprimento das horas necessárias à tais compensações;
- Verificar o cumprimento da carga horária de servidores que exercem acumulação de cargo licitamente, tendo em vista que os horários apresentados suscitaram dúvidas quanto a possibilidade do devido cumprimento da carga horária, conforme registrado na constatação nº 11 do Relatório Final da Auditoria de Admissão nº 01/2015.

Os processos alvo da constatação foram: [REDACTED] (Servidor lotado no CFP- Centro de Formação de Professores em Amargosa-BA); [REDACTED] (Servidor lotado no CCS – Centro de Ciências da Saúde em Santo Antonio de Jesus-BA) e [REDACTED] (Servidor lotado no CCS).

Ademais, após observação do Boletim de Pessoal nº [REDACTED] em que constava o cadastramento do auxílio transporte de todos os servidores da UFRB, chamou-se a atenção a concessão de auxílio transporte para deslocamento a outros estados com distância relativamente grande do estado em que está localizada a Instituição. Diante disso,

procedeu-se a verificação do processo de concessão do auxílio transporte para esses deslocamentos.

As técnicas de auditoria utilizadas foram as análises de documentos via sistema Siape, Boletim de Pessoal constante no sítio da Progep e das respostas enviadas à auditoria, decorrente das Solicitações de Auditoria emitidas.

Estava prevista a visita *in loco* nas dependências do CFP e CCS para verificar o cumprimento da carga horária dos servidores em tela, no entanto ao se verificar as folhas de frequência do mês de abril/2016 notou-se que ocorreram mudanças nos horários e *status* desses servidores desde a auditoria de admissão nº 01/2015 até o momento dessa auditoria, verificando-se que o servidor referente ao processo [REDACTED] foi excluído do quadro de pessoal da UFRB em 04 de novembro de 2015, através do instituto da Redistribuição previsto no artigo 37 da lei nº 8.112/90; o servidor do processo nº [REDACTED] não mais acumula cargo e a servidor do processo nº [REDACTED], lotada no CFP, realizou mudança de horário de trabalho.

Dessa forma, a visita *in loco* serviria para verificar apenas a situação de um servidor lotado no CFP, logo, levando em consideração a restrição orçamentária vivenciada em todo o país e, sobretudo, na UFRB, não foi possível realizar a visita ao CFP, pois além de já obter elementos suficientes para a verificação, os custos envolvidos para a visita não seriam compensados com contribuições relevantes ao relatório. Afinal os documentos verificados já apresentavam indícios suficientes frente aos questionamentos levantados.

### **3 – Acompanhamento da Gestão**

No decorrer das ações realizadas na gestão da folha de pagamentos de pessoal, denota-se que a PROGEP - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal da UFRB, tem trabalhado com vistas a sobretudo cumprir a legislação, e desempenhar da melhor forma o fluxo das atividades inerentes a essa gestão. No entanto, para executar com efetividade algumas ações se faz necessário um grande planejamento e parceria com outras unidades, como é o caso da Avaliação de Desempenho e Homologação do Estágio Probatório, processos que constituem pré-requisito para a progressão por mérito, sendo considerados conjuntamente apenas para servidores que alcançaram 3 anos de instituição.

No que tange à Avaliação de Desempenho, tentou-se implantar um sistema, em 2015, visando tornar mais célere o processo, porém não se obteve sucesso. Muitas dificuldades ocorreram desde a falha de envio de e-mails, formulários preenchidos por servidores e recebidos em branco na Progep e links que não abriam ou abriam formulário errado. Além disso, o sistema demorou muito para ser disponibilizado para os servidores,

provocando atraso no processamento da progressão por mérito de servidores que já haviam cumprido o seu interstício, resultando em pagamentos de exercícios anteriores e muito aborrecimento por parte dos servidores. Diante disso, a Progep optou por retornar a Avaliação de Desempenho através do processo manual, em 2016, que difere do passo a passo que era realizado via sistema apenas no fato de na forma manual envolver muita impressão de documentos e assinaturas das chefias imediatas, ou seja, tratava-se de um sistema limitado, pois ainda que tivesse fluído bem, a principal vantagem apresentada seria a economia de papel, o que embora seja algo positivo, especialmente em tempos de incentivo à sustentabilidade e redução de custos, não era tão célere como se almejava, pois envolvia muitas idas e vindas de e-mails e disponibilidade de resposta da chefia imediata, servidor usuário e ciência do servidor interessado.

Depreende-se dessa situação que se faz necessário maior planejamento da Progep em parceria com a Cotec – Coordenadoria de Tecnologia, para que a melhoria desse processo não se materialize apenas na economicidade, mas na real celeridade do processo através da praticidade no preenchimento das fichas, e seguimento de um fluxo contínuo evitando retrabalho mediante reenvio de e-mails, por exemplo. Para tanto, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 22/2016, a Progep informou que já iniciou os diálogos com a Cotec para a criação de um sistema mais aprimorado, mas ainda não há cronograma de execução predefinido.

Nesse mesmo sentido, a homologação dos estágios probatórios dos servidores técnicos e docentes é realizada por comissões próprias constituídas pelo Gabinete da Reitoria que em parceria com a Progep e os Centros de Ensino, os quais encaminham documentações necessárias ao encaminhamento de documentações para a conclusão da avaliação do estágio probatório dos servidores, para finalmente encaminhar para publicação pela Progep. Esse processo tem fluído de forma satisfatória, não sendo notificadas dificuldades ou impropriedades até esse relatório.

Ademais, quanto aos outros pontos abordados nesse Relatório, seguem constatações.

#### **4– Constatações, Análise e Recomendações da Auditoria Interna:**

##### **Constatação nº 01**

##### ***Cumprimento parcial das compensações devidas decorrentes de horas trabalhadas em curso/ concurso***

Em função da realização da Auditoria na área de Folha de Pagamentos nº 05/2015, verificou-se que alguns servidores dedicaram várias horas na execução de atividades de apoio à realização de curso/ concurso, pelas quais receberam gratificação específica. Em cumprimento ao artigo 8º do decreto nº 6.114/2007, que regulamenta sobre o dever de compensar as horas trabalhadas em

curso/ concursos durante a jornada de trabalho, os servidores apresentaram cronograma de compensação das horas destinadas a tais atividades.

Diante disso, essa auditoria teve como um dos escopos verificar se as mesmas foram efetivamente cumpridas. Tendo em vista que os processos relacionados no Relatório de auditoria nº 05/2015 apresentaram cronograma de compensações para o ano de 2015, não foi possível realizar a visita *in loco* nos horários extras apontados como horários realizados para a compensação, sendo a verificação feita através dos registros nas folhas de frequência de cada servidor em questão, nos períodos informados para a compensação, para tanto, solicitou-se da Progep cópia dos referidos registros. Ainda que o registro de jornada de trabalho em folha de frequência represente um controle extremamente frágil, optou-se por utilizá-lo uma vez que este é o único meio institucional e legal para comprovar o histórico do efetivo cumprimento de horas trabalhadas.

Da verificação das folhas de frequência, identificou-se que o registro do cumprimento das horas compensadas no período previsto no cronograma não alcançava o total de horas a compensar por cada servidor, com exceção do servidor 1753005 que registrou compensação das horas devidas e ainda ficou com saldo de horas extras, como pode ser observado na tabela abaixo:

SERVIDOR	HORAS A COMPENSAR	REGISTRO DE HORAS COMPENSADAS	SALDO DE HORAS A COMPENSAR
	167h	107h e 50'	59h e 10'
	101h	87h	14h
	99h e 30'	133h	-*
	120h	25h e 30'	94h e 30'
	120h	39h**	81h
	10h	0h	10h

\*Tem 33h e 30' extras

\*\* essas horas foram as encontradas nas folhas dos meses de fevereiro e março. As folhas dos meses de novembro de 2014 a janeiro de 2015, meses informados como período em que ocorreriam as devidas compensações não se encontravam na Progep!

Embora não seja foco direto dessa constatação, destaca-se na tabela acima uma grande falha de controle da folha de pagamentos que é a ausência de 3 meses das folhas de frequência do servidor [REDACTED] (folhas de novembro/2014 a janeiro/2015), comprovando que a folha de frequência não tem sido utilizado sequer como controle básico para o pagamento de pessoal, tendo em vista que não se deixou de pagar ao servidor no período em que a frequência não foi apresentada.

Ademais, chama-se a atenção para os horários indicados como compensação das horas, saídas às 20h, 21h e até 23h durante 8 dias intercalados, sendo que em uma semana esses horários foram registrados como saídas por 4 dias seguidos. Tais horários exorbitam o limite máximo de horas diárias de trabalho permitida por lei, que é de no máximo 10 horas diárias, conforme CLT art. 61 § 3º.

**Art. 61** - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

**§ 3º** - Sempre que ocorrer interrupção do trabalho, resultante de causas acidentais, ou de força maior, que determinem a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prorrogada pelo tempo necessário até o máximo de 2 (duas) horas, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que não exceda de 10 (dez) horas diárias, em período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, sujeita essa recuperação à prévia autorização da autoridade competente. (CLT – Decreto-lei nº 5.452/43)

Há que se destacar dois aspectos críticos da compensação apresentada: Inicialmente, além de extrapolar o limite de horas diárias, os horários de saída informados nas folhas referem-se a horários em que a Universidade não funciona administrativamente. No segundo aspecto, ainda

que a demanda de trabalho requeresse tamanha extensão do horário de trabalho, o servidor que recebe auxílio transporte para outro município não teria como retornar ao seu domicílio, a exemplo do servidor que apresentou a maior extrapolação de carga horária (saída às 22h e às 23h), tendo em vista que não há horário disponível de transporte intermunicipal de Cruz das Almas para o município de domicílio do referido servidor, pois o último horário disponível para o destino é às 19:25h, considerando ainda que o fato ocorreu durante todo o mês de fevereiro e em alguns dias do mês de março.

Ressalte-se que mais de um servidor apresentou saída do local de trabalho depois das 19h, tendo entrado no trabalho às 7h e usufruído apenas de 1h de almoço.

Ademais, acatar a compensação de horas em horário noturno poderia, em última instância, ensejar ao servidor direito a percepção de adicional noturno uma vez que oficializado o efetivo trabalho após as 22h.

Em análise pragmática, a título de exemplo, caso um servidor indique o acréscimo de sua jornada das 17 às 23 horas, a título de compensação de horas dedicadas a suporte para realização de concursos, e adicionalmente o seu chefe imediato (atestador das frequências) não cumpra efetivamente a mesma jornada, o que é o habitual nessa Universidade, qualquer ateste desse chefe imediato se mostra prejudicado ao passo que nem ele mesmo pode garantir o efetivo cumprimento da jornada alegado pelo servidor em compensação.

Diante do exposto, reafirma-se que o controle de frequência utilizado é frágil, e, portanto, faz-se necessário maior controle interno adicional com vistas a sanar as fragilidades apontadas, bem como outros equívocos que vão de encontro com as legislações relacionadas a área de pessoal.

#### ▪ **Manifestações do Auditado:**

*As situações relatadas na constatação se justificam pela dificuldade de realizar o controle adequado das folhas de frequência nos moldes adotados pela UFRB. Atualmente a Universidade possui mais de 700 servidores em seu quadro de servidores técnicos administrativos e o controle realizado através da Coordenação de Administração de Pessoal (realizado de forma manual) não consegue fornecer um feedback atualizado. Nesse sentido, esta Pró-Reitoria em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento vem realizando um trabalho no sentido de proporcionar um controle de frequência mais adequado com a necessidade da UFRB. Em relação aos servidores que perceberam gratificação por encargo de curso e concurso, apontados na tabela, será realizado um levantamento nas folhas de frequência de cada servidor para verificar se houve a compensação das horas e, se necessário for, proceder com a reposição ao erário em conformidade com o art. 46 da Lei nº. 8.112/90.*

#### ▪ **Análise da Auditoria Interna**

Conforme manifestação da unidade auditada confirma-se que a causa da fragilidade identificada advém de controles internos frágeis, para os quais já se busca melhoria. Diante disso, a Auditoria Interna acompanhará as providências citadas na manifestação, qual seja: o levantamento nas folhas de frequência de cada servidor que percebeu gratificação por encargo de curso e concurso e o desenvolvimento de controle interno de frequência mais adequado a necessidade da UFRB, para que assim possa-se considerar saneados os fatos constatados e outros semelhantes decorrentes da fragilidade verificada.

#### **RECOMENDAÇÃO 01**

*Proceder levantamento nas folhas de frequência de cada servidor que percebeu gratificação por encargo de curso ou concurso com vistas a verificar se houve a compensação das horas devidas.*

#### **RECOMENDAÇÃO 02**

*Tomar as providências cabíveis para os casos em que as devidas compensações decorrentes de horas trabalhadas em curso/ concurso não foram realizadas em sua totalidade.*

## **Constatação nº 02**

### ***Fragilidade no acompanhamento do horário a ser cumprido em casos de Acumulação devida de Cargos.***

Para servidores que acumulam cargos públicos devidamente, além de informar no ato da admissão a existência da acumulação, estes devem informar através de formulário próprio (*Declaração de Acumulação de Cargos*), qual a instituição e horário em que acontece a acumulação. No entanto, essa declaração não é atualizada após a admissão, salvo nos casos em que o próprio servidor informe a alteração do horário. Esse procedimento se torna frágil tendo em vista que pode ocorrer variação do horário, como é o caso dos profissionais da área de saúde e de professores efetivos.

Além disso, como esse quadro de horário se configura elemento de controle interno auxiliar ao acompanhamento da folha de frequência na verificação da compatibilidade de horário da acumulação devida, a ausência de atualização dele pode comprometer o controle efetivo da folha de pagamento para o servidor em questão. Afinal, caso haja alterações de horário na outra instituição em que o servidor realiza a acumulação poderá haver impactos no efetivo cumprimento da jornada de trabalho na UFRB.

O que levou a essa verificação do cumprimento da carga horária devida na UFRB foi a apresentação de horários bastante próximos para o seu efetivo cumprimento, conforme as informações do quadro de horário apresentado na Declaração de Acumulação de Cargos, constante nos processos de admissão de três servidores da UFRB, o que poderia inviabilizar o cumprimento efetivo da jornada de trabalho compatibilizada. O que é reforçado pelo fato de que os horários apresentados eram provindos de instituições localizadas em municípios diferentes daqueles onde se localizam os Centros de Ensino em que os servidores estavam lotadas na UFRB.

Como resultado das verificações obteve-se o seguinte resultado:

**Quanto ao servidor de Siape** [REDACTED] que declarou acumular cargo na [REDACTED] [REDACTED] como enfermeira, foram apresentados horários de trabalho nos dias de *terça das 7h às 18h; quarta das 7h às 12h e sábado das 7 às 12h*. Contudo, ao verificar a folha de frequência do mês de abril/2016 desse servidor identificou-se que o mesmo cumpre 40h semanais na UFRB, não sendo identificado em momento algum redução de carga horária, de segunda a sexta das 8h às 17h, configurando assim, conflito com a informação da acumulação de cargo [REDACTED].

Tal fato levou ao questionamento de mudança de horário, ou cancelamento do contrato de trabalho na [REDACTED] informação que não constava nos assentamentos funcionais do servidor até o dia 07/06/2016 (um dia após o envio da Solicitação de Auditoria nº 27/2016, que requeria informações sobre atualização da Declaração de Acumulação de Cargos) quando foi apresentada nova declaração de acumulação de cargos informando a não acumulação de cargos públicos por parte do servidor, acrescida de Certidão da [REDACTED] confirmando a informação de que o servidor somente acumulou cargo durante 5 meses (de 01/05/2014 a 30/09/2014).

Esse fato comprova a não atualização da informação prestada na declaração de acumulação de cargos e a ausência de confronto do horário exercido em outra instituição com o cumprimento da carga horária na UFRB, já que à época em que ocorria a acumulação seria difícil o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, como apontado na auditoria de admissão nº 01/2015.

**Quanto ao servidor de** [REDACTED], que declarou acumulação de cargo na UEFS- Universidade Estadual de Feira de Santana como professor substituto, com carga horária na UFRB de 40 horas semanais, as quais foram reduzidas para 20 horas, a partir de novembro de 2015 e apresentou folha de frequência do mês de abril/2016 às segundas e sextas das 8 às 12h e de terça à quinta das 13h às 17h. Com o quadro de horário apresentado no processo de admissão seria inviável cumprir esse horário, tendo em vista o choque de horários frente a uma jornada de trabalho de 40 horas semanais registrada desde sua

admissão até o mês de outubro de 2015 e a distância entre os municípios, pois nesse caso ainda com redução da carga horária para 20 horas a distância entre Feira de Santana e Amargosa dificulta o cumprimento da carga horária.

Ademais, como resposta a Solicitação de Auditoria nº 26/2016, foi encaminhada à Auditoria Interna um quadro de horário atualizado em 01/10/2015 em que apresenta nova carga horária exercida na UEFS, qual seja toda segunda-feira das 9:30h até às 21:30h. Permanecendo assim, a incompatibilidade de horários, pois conforme a folha de frequência do mês de abril de 2016 o servidor cumpre horário na segunda-feira das 8h às 12h no CFP, em Amargosa.

Acrescenta-se a esses fatos o recebimento de auxílio transporte Feira de Santana x Amargosa para 5 dias na semana quando o servidor apresenta essa acumulação em Feira de Santana em que o mesmo permanece na cidade às segundas-feiras, não justificando o deslocamento para Amargosa nesse dia, e conforme folha de frequência na UFRB o servidor só trabalha em Amargosa até a sexta-feira, o que resultaria em 4 dias de deslocamento por semana.

**Já quanto ao servidor de Siape** [REDACTED], não faz mais parte do quadro da UFRB, pois foi redistribuído em 04/11/2015.

Diante do exposto, embora em uma pequena amostra, pode-se observar a fragilidade existente no acompanhamento da folha de pagamentos da UFRB, no que tange à compatibilidade de horários para servidores que acumulam cargos.

Primeiramente constata-se tal fragilidade quanto à ausência de atualização do quadro de horários da acumulação para todos os tipos de cargos ocupados em outra instituição, e depois pela não realização do confronto das informações constantes nesse quadro de horário com a folha de frequência do servidor, pois se houvesse esse confronto seria identificado que o horário de trabalho do servidor [REDACTED] (na UEFS) é incompatível com a carga horária exercida atualmente na UFRB e vice-versa, afinal não há como estar em Feira de Santana e Amargosa ao mesmo tempo, nas segundas-feiras pela manhã.

Ademais, a falha de controle vem ocorrendo desde 2014, pois pelo horário apresentado anteriormente a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, deslocamento de Feira de Santana para Amargosa no espaço de tempo apresentado era inviável, tendo em vista a distância geográfica das cidades e a necessidade de cumprimento de uma jornada de 40 horas do servidor na UFRB (do período de julho de 2014 até outubro de 2015).

A existência do controle interno nas diversas fases de um processo de pagamento é de extrema relevância, pois havendo falha em uma das fases, esta pode ser sanada na próxima fase. Nesse sentido, a Progep é o controle final do processo de pagamento tendo o importante papel de orientar as unidades na execução dos controles primários de frequência, contando com a colaboração dos chefes imediatos no ateste das folhas de frequência e inibindo possíveis falhas ao confrontar as folhas de frequência com o quadro de horários de acumulação.

#### ▪ **Manifestações do Auditado:**

*A PROGEP solicitará dos servidores que possuem acumulação legal a atualização do formulário semestralmente. Entretanto, ressalta-se a dificuldade de controlar as frequências dos servidores técnicos administrativos, conforme esclarecido na constatação 01 e também dos servidores docentes, uma vez que os mesmos não assinam folha de frequência. Para os casos específicos apontados, os servidores serão convocados a prestar esclarecimentos acerca das divergências.*

#### ▪ **Análise da Auditoria Interna**

Da mesma forma que na constatação anterior, a manifestação da unidade auditada confirma que a causa da fragilidade identificada advém de controles internos frágeis deixando claro, mais uma vez, a urgência de melhoria ou até mesmo criação de controles internos na área da folha de pagamento com vistas a evitar danos ao erário. Chama-se atenção para um ponto abordado na manifestação que é a dificuldade de controle de frequência dos servidores docentes por não assinarem folha, porém, especificamente para o fato constado aqui, tais servidores não são afetados, ao menos não em sua maioria, tendo em vista que estes possuem dedicação exclusiva não podendo acumular cargo. Há, no entanto, alguns poucos casos de docentes que realizam carga horária de 20 horas semanais, o que implica na necessidade de verificação da existência de acumulação devida de cargos e, caso exista, deve-se buscar meios de controle para que possa haver o devido acompanhamento do cumprimento da carga horária na instituição. A Auditoria Interna acompanhará as providências citadas na manifestação até que seja sanado o fato constatado.

### **RECOMENDAÇÃO 03**

*Criar controle interno que viabilize o acompanhamento periódico e específico para servidores que acumulam cargos legalmente.*

### **RECOMENDAÇÃO 04**

*Recomenda-se o confronto das informações constantes no quadro de horário apresentado na acumulação devida de cargos, com a folha de frequência do servidor, mensalmente.*

### **Constatação nº 03**

#### **Concessão de auxílio transporte para distâncias que podem comprometer a jornada de trabalho do servidor**

A concessão do auxílio transporte observada quanto a distância a ser percorrida e o cumprimento da jornada de trabalho já foi alvo de nota técnica emitida pela CGU, decorrente de denúncia, conforme é de conhecimento da Progep. Nesse sentido, identificou-se no Boletim de pessoal da UFRB nº 72/2016 de 19/04/2016, valores vultosos de concessão de auxílio transporte para a realização de viagem cuja distância a ser percorrida compromete a jornada de trabalho de 40 horas semanais do servidor, quais sejam:

██████████ trecho que compreende a distância de 901 km através da via mais curta (conforme *Google mapas*) e possui horários de transporte intermunicipal de ida via município de Feira de Santana-BA e via Salvador-BA. Tomando como base o trecho de viagem realizado pela empresa *Gontijo* partindo de Salvador, tem-se que o tempo de viagem é de 16 horas e 30 minutos (informado pela empresa *Gontijo*), soma-se a este tempo 2h e 20 min.(informado pela empresa *RD*) que é o tempo médio de viagem de Cruz das Almas-BA para Salvador-BA, tem-se o total de 18h e 50 min., despendidos no deslocamento total. Diante disso, observando-se os bilhetes de passagem apresentados pelo servidor identificou-se que o mesmo informou deslocamento a partir de Cruz das Almas-BA com destino a Salvador em uma sexta-feira às 17:10h, e saída da rodoviária de Salvador-BA às 19:40h com destino ██████████. De acordo com os tempos de viagem informados, a chegada em Salvador aconteceria às 19:30h, se não houvesse atrasos, horário bastante apertado para quem tem passagem de ônibus com saída às 19:40h, ressalte-se que se trata do último horário disponível, pela *Gontijo*, para ██████████. Quanto ao retorno, seria em um dia de domingo, a passagem apresentada foi para o horário das 14h com previsão de chegada às 6:30h em Salvador (o tempo de viagem sem atrasos também é de 16h e 30min.) No entanto, a passagem de viagem de retorno Salvador para Cruz das Almas é com saída às 6:20h, 10 min. antes da previsão de chegada da viagem de Campina Grande a Salvador, o que é inviável. Ainda que fosse possível o acesso ao ônibus no horário das 6:20h a chegada em

Cruz das Almas seria por volta das 8:40h e não às 8h como computado na folha de frequência do servidor. Esse fato só reforça a fragilidade do controle de frequência da UFRB, pois além das passagens apresentarem conflitos de horário a folha de frequência apresenta horários fixos de 8h às 17h.

Ademais, os horários de ônibus apresentados são os horários limites para a tentativa do cumprimento da jornada de trabalho, ou seja, qualquer atraso no trajeto produzirá grandes impactos para o cumprimento da jornada de trabalho, uma vez que os horários de viagem guardam certa distância entre si.

Diante disso, verifica-se que esse deslocamento embora possível apresenta-se como bastante exaustivo e complexo para ser realizado toda semana, tendo em vista que a concessão do auxílio transporte foi autorizada para que o deslocamento seja realizado uma vez por semana pelo servidor, ou seja, 4 vezes ao mês.

Ainda que esse deslocamento se dê por via aérea, conforme pesquisa realizada no site [www.decolar.com](http://www.decolar.com), para não haver comprometimento da jornada de trabalho o servidor teria que sair de Cruz das Almas na sexta-feira ao final da tarde com destino a Salvador, ou seguir por outro meio de transporte particular, para que consiga no sábado pegar o voo às 6h e 50 min. [REDACTED] às 15h 35min. do mesmo dia, retornando no dia seguinte (domingo) às 16h 09 min. (ressalte-se que as empresas aéreas solicitam chegada 1 hora antes do embarque) e chegar em Salvador 22h 55 min do mesmo dia, e então aguardar até o dia seguinte, segunda-feira, para pegar o primeiro ônibus de Salvador para Cruz das Almas – BA. Ou se direcionar à Cruz das Almas por transporte particular na noite do domingo. Esse trajeto embora possível apresenta-se extremamente exaustivo e complexo para ser realizado toda semana, além de bastante oneroso, tendo em vista que o valor da passagem é de R\$ 2.730,00 frente a uma percepção do valor do auxílio transporte de R\$ 1.659,89 em um mês.

[REDACTED]: trecho que compreende a distância de 1.106 km de distância através da via mais curta, segundo o site *Google maps*. Tomando como base o trecho de viagem realizado pela Viação Nacional, tem-se como tempo de viagem tanto de ida quanto de volta, 17 horas e 30 min., partindo de Feira de Santana para [REDACTED] e vice-versa, se não houver atrasos. Nesse caso o tempo total de viagem partindo de Cruz das Almas à Teresina seria de 19 horas e 50 min.

O bilhete de viagem apresentado saindo de Cruz das Almas em uma sexta-feira foi de saída às 17h no dia 08/04/2016 quando na folha de frequência foi assinado como 17h a saída do trabalho, ação inviável na prática, uma vez que a saída do ônibus da rodoviária de Cruz das Almas é às 17h. Em Feira de Santana a saída do ônibus com destino [REDACTED], conforme bilhete de passagem, é das 20:15h. O retorno de Teresina a Feira de Santana em um domingo tem registro de saída às 14h, pela viação Nacional que de acordo com tempo previsto de viagem, a chegada a Feira de Santana seria às 7:30h da segunda-feira, não havendo atrasos. No entanto, a passagem de Feira de Santana para Cruz das Almas apresentada, tem horário de saída às 7h da segunda-feira, o que seria impossível de ocorrer. Chegando a Feira de Santana às 7:30h o próximo horário disponível para o trajeto seria às 8:40h.

Diante disso, verifica-se que os bilhetes apresentados não condizem com a realidade servindo apenas de meros documentos que visam cumprir formalidades necessárias a percepção do auxílio transporte, fato que necessita de apuração e direcionamento à medidas cabíveis, se for o caso, conforme decreto 2.880/98 no seu art. 4º e §3º. Ademais, caso a viagem realmente tenha ocorrido por transporte intermunicipal terrestre nas datas apresentadas, a chegada às 8h na segunda-feira dia 11/04/2016 conforme consta na folha de frequência seria impossível tendo em vista que saindo de Feira de Santana às 7h, de ônibus, não se consegue chegar a UFRB em Cruz das Almas às 8h, e sim por volta das 8:40h.

Diante do exposto, identifica-se que o tempo de deslocamento necessário, e os horários de transporte disponíveis afetam a jornada de trabalho. Além disso, informa-se que tal deslocamento é realizado uma vez por semana pelo servidor, ou seja, 4 vezes ao mês.

Ademais, realizando o trajeto por via aérea, tendo em vista não comprometer a jornada de trabalho viajando no sábado e retornando no domingo, identificou-se voos que partem de Salvador por volta das 7h do sábado com chegada à Teresina às 12h 15min. e retorno no domingo às 15h 10min (ressaltando necessidade de chegar 1h antes para o embarque) e

chegada em Salvador às 18h 40min. Nesse caso o servidor enfrenta os mesmos percalços que o servidor que se dirige [REDACTED], pois as saídas de Salvador para Teresina e o retorno recaem em horários que não há transporte intermunicipal Salvador x Cruz das Almas e vice-versa, impelindo ao servidor se dirigir um dia antes da viagem e retornar um dia depois, ou seguir no mesmo dia por transporte particular. Assim como no destino a Campina Grande, trata-se de um trajeto possível, embora extremamente exaustivo e complexo para ser realizado toda semana, com custos que variam de R\$ 1.380,00 a R\$ 2.917,00, frente a uma percepção de auxílio transporte no valor de R\$ 1.774,29 em um mês.

Sabe-se que a legislação permite a concessão do auxílio transporte para deslocamentos interestaduais, porém deve-se ter o cuidado de observar se tal concessão, ainda que apenas uma vez por semana, será realizada em horários que não comprometam o cumprimento da jornada de trabalho e se é efetivamente viável de ser realizada semanalmente. Especialmente pelo fato que o auxílio transporte é destinado para auxiliar as despesas que o servidor tem ao realizar seu deslocamento residência x trabalho, não devendo servir para ampliação da renda do servidor, prova disso é que esse auxílio não sofre incidência do imposto sobre a renda (dec. 2.880, art 1º §2º). Alerta-se que o uso indevido do auxílio transporte quando comprovado, configura dano ao erário e, portanto o mesmo enseja apuração da responsabilidade do servidor através do Processo Administrativo Disciplinar. (vide decreto 2.880/98 art 4º §3º)

Por fim, identifica-se a fragilidade do controle de frequência da UFRB e a necessidade de melhoria desses controles para que o mesmo tenha condições de servir como controle primário e essencial para a folha de pagamentos.

▪ **Manifestações do Auditado:**

*O auxílio transporte é concedido em conformidade com o Decreto 2.880/98 e a Orientação Normativa nº. 04/2011, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão. Para os servidores que recebem o auxílio para o deslocamento semanal, por comprovar habitualidade na moradia em mais de uma residência, o mesmo Ministério emitiu em maio de 2013 a Nota Informativa nº. 193/2013, possibilitando o referido pagamento. A referida Nota Informativa não dispõe limites de distância e tempo de viagem para que possa embasar um possível indeferimento das solicitações, o que dificulta a análise desta Pró-Reitoria. Nesse contexto, diante das situações apontadas, realizaremos consulta ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão para os casos em questão, o que permitirá uma análise de outras solicitações semelhantes que surgirem.*

▪ **Análise da Auditoria Interna**

De acordo com a manifestação da unidade auditada, trata-se de situação complexa frente às normativas existentes, fato que gerou a opção da Progep em consultar o MPOG para orientação. Diante disso, acompanharemos as providências adotadas pela Progep para solução dessa constatação. Encontrar solução para essa questão poderá representar um marco positivo para coibir possíveis abusos na utilização do auxílio transporte.

**RECOMENDAÇÃO 05**

*Verificar junto ao MPOG orientações para solução da concessão de auxílio transporte para longas distâncias.*

Cruz das Almas, 20 de julho de 2016.

Siméa Azevedo Brito Borges  
Auditora  
Siape 1578303

Ciente em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Igor Dantas Fraga  
Siape 1560345